

BOLETIM DO PROFESSOR

Edição 144/ 5 de Dezembro de 2014

**Especial de final de ano: Como pedir
demissão sem perder o recesso!**

Previsão Orçamentária 2015.

Novidades sobre o FGTS.

Fale Conosco

SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS E REGIÃO

Avenida Ana Costa, 151, sala 52. Santos

3234-1071 / 3234-9892

**sinprosantos@sinprosantos.org
<http://www.sinprosantos.org.br/site/>
<https://www.facebook.com/sinpro.santos>**

Horário de atendimento de segunda à sexta das 8h às 17h.

ATENÇÃO!

O Sinpro Santos
entrará em recesso
no dia 22 de
Dezembro.

Retornaremos
nosso
atendimento no
dia 12 de Janeiro
de 2015.

Em breve mais
informações.

Como pedir demissão sem perder o recesso!

Especial Final de Ano

Se você decidiu sair da escola ou da IES onde leciona, espere até dezembro. As convenções coletivas dos professores de educação básica e do ensino superior disciplinam o pedido de demissão no final do ano letivo e garantem o pagamento do recesso, até janeiro de 2015. Mas é preciso observar algumas regras importantes. Preste atenção:

a) a demissão deve ser formalizada no final do ano letivo, no máximo até o dia que antecede o início do recesso. Não há uma data específica e nós sugerimos qualquer dia de dezembro.

b) é preciso trabalhar até o encerramento das atividades letivas.

c) a demissão deve ser sempre comunicada sempre por escrito, em duas vias. Guarde uma cópia protocolada pela escola. Use os modelos de cartas de demissão que estão nos links abaixo. Neles, você também encontra informações complementares para cada segmento da categoria.

Modelos de carta para pedido de demissão no final do ano letivo:

Educação Básica

À/Ao

(nome da instituição)

Nos termos do que dispõe a cláusula 24 da Convenção Coletiva de Trabalho dos professores de educação básica, comunico a minha demissão desta Instituição ao término do ano letivo.

Date e assine em duas vias e guarde uma delas protocolada pela escola.

Ensino Superior

À/Ao

(nome da instituição)

Nos termos do que dispõe a cláusula 23 da Convenção Coletiva de Trabalho dos professores do ensino superior, comunico a minha demissão ao término do ano letivo.

Date e assine em duas vias e guarde uma delas protocolada pela escola.

Sesi/Senai

À

Direção do (Sesi-SP /Senai-SP)

Nos termos do artigo 487 da CLT, inciso II, comunico antecipadamente o meu desligamento desta instituição ao término do recesso, dia 18/01/2015.

Date e assine em duas vias e guarde uma delas protocolada pela escola.

Expectativa de vida muda fator previdenciário

IBGE divulga nova tábua de sobrevida e fator previdenciário muda

O valor da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a partir de 1/12 foi reduzido em 0,7%, em média. Isso porque o cálculo do fator previdenciário passou a usar a nova tabela de mortalidade e sobrevida, divulgada pelo IBGE também no dia 1º.

Os resultados do IBGE são projeções do ano de 2013. Elas apontam para um crescimento da expectativa de vida, aumentando o impacto do fator previdenciário. O achatamento pode parecer pouco de um ano pra outro, mas não é. Confira no exemplo abaixo.

Imagine homens que sempre contribuíram pelo teto e se aposentaram aos 35 anos de contribuição. Suponha que parte deles requereu o benefício na 6ª feira, 29/11, e outra parte, na 2ª feira, dia 1º. Todos os que se aposentaram em dezembro receberão um benefício menor, mas a redução poderá ser maior em algumas faixas etárias:

Exemplos:	Salário de benefício (média das contribuições pagas ao INSS)	Valor da aposentadoria requerida em nov/2014	Valor da aposentadoria requerida em dez/2014	Diferença
Homem 58 anos de idade 35 anos de serviço	R\$ 4.197,56*	R\$ 3.314,81	R\$ 3.300,54	- R\$ 14,27 (-0,43%)
Homem 60 anos de idade 35 anos de serviço	R\$ 4.197,56*	R\$ 3.602,35	R\$ 3.569,19	- R\$ 33,16 (-0,92%)
Homem 63 anos de idade 35 anos de serviço	R\$ 4.197,56*	R\$ 4.081,29	R\$ 4.039,73	- R\$ 41,56 (-1,02%)

*Embora o teto do salário de contribuição seja R\$ 4.390,24, ninguém consegue se aposentar por valor superior a R\$ 4.197,56.

Veja a matéria completa no nosso site: [Fator Previdenciário](#).

Fonte: Fepesp

Direitos em caso de demissão no final do ano

Em dezembro há uma concentração maior de demissões, seja por iniciativa da escola, seja por decisão do professor.

Quanto à demissão sem justa causa, alguns direitos estão previstos na CLT e valem para todo mundo. Outros direitos estão assegurados nas convenções ou acordos coletivos abrangidos pela convenção.

Confira os direitos para quem trabalha em estabelecimentos de ensino na educação básica e no ensino superior. Professores do Sesi e do Senai estão separados porque dispõem de acordo coletivo específico:



[Direitos no caso de demissão](#)

Previsão Orçamentária 2015

Realizamos no Sinpro Santos no dia 29 de novembro, conforme edital, a nossa Assembleia de Previsão Orçamentária para 2015.

A sustentação financeira do Sindicato e a importância da Contribuição Assistencial para as lutas a serem travadas pela entidade no ano 2015 foram discutidas e devidamente aprovadas com a ressalva de que o Sindicato através do site e boletins eletrônicos divulgue as condições de desconto de 5%, os prazos de oposição e as demais obrigações estabelecidas pelo Ministério Público.

Após a exposição dos dados e debate a Assembleia aprovou a Previsão para o próximo ano. Nela estão estimados os percentuais para os gastos da entidade e também as receitas previstas. Veja aqui:

SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2015					
RECEITAS R\$ 1.187.921,00	VALOR	%	DESPESAS R\$ 1.187.921,00	VALOR	%
SINDICAL	387.795,00	32,64%	REC. HUMANOS (Sal/Férias/13º/Vale ref/PIS/Pl.Saude)		19,73%
ASSISTENCIAL	638.182,00	53,72%	ENCARGOS SOCIAIS P/ EMPRESA (FGTS/INSS/I.R)		6,64%
ASSOCIATIVA	73.478,00	6,19%	ASSESSORIAS (Jurídica/Contábil/Adm/Comunic.)		2,24%
RECEITA FINANCEIRA	72.684,00	6,12%	OCUPAÇÃO (Energia Elet. / Manut. Edif./ IPTU/ Agua)		2,53%
OUTRAS RECEITAS	15.782,00	1,33%	ADM (Correio/Esc/Limp/Seguro/Consumo/Tel/Copa)		17,36%
			EMPRESTIMOS SINDICAIS A PAGAR		18,69%
TOTAL	1.187.921,00	100%	MENSALIDADE CONTEE		2,61%
			MANUTENÇÃO PREDIAL		0,00%
			INVESTIMENTOS (COMPRA DE MÓVEIS)		4,21%
			INVESTIMENTOS EM INFORMÁTICA		2,10%
			CURSOS E CONGRESSOS		0,84%
			FUNDO DE RESERVA		23,04%
					100%

Fonte: Diretoria

FIQUE SABENDO...

Decisão do STF reduz período para trabalhador reclamar falta de depósito no fundo; regra anterior permitira cobrança por 30 anos.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu agora em novembro, que o prazo de prescrição para um trabalhador buscar o valor não depositado pela empresa no seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é de cinco anos, e não mais de 30 anos. A mudança de entendimento só terá efeito, para os trabalhadores que, a partir de agora, não tiverem os valores depositados no FGTS.



A Lei do FGTS e o Tribunal Superior do Trabalho (TST) reconheciam o direito dos empregados reclamarem os valores não depositados no Fundo de Garantia nos últimos 30 anos. No entanto, 8 dos 10 ministros da Corte votaram pela inconstitucionalidade do dispositivo da lei e entenderam que o prazo de prescrição para buscar o FGTS, deve ser de cinco anos, assim como as demais ações sobre relações de trabalho. [Clique aqui e entenda um pouco mais.](#)